



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



TERMO DE CONTRATO Nº 086/2020

**TERMO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA
AUXILIAR NO ENFRETAMENTO DO COVID-19, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, VISANDO A PREVENÇÃO DA
TRANSMISSIBILIDADE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.613.031/0001-80, situada a Av. Luiz Reginatto, nº 0261 – Park Amazônia - Rorainópolis/RR, neste ato representado por seu prefeito, o Excelentíssimo Senhor **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no C.P.F nº 718.437.442-87, RG nº 216.961 SSP/RR, com endereço à Av. Yandara, nº 662, Bairro Centro – Rorainópolis/RR, tendo como participe financeiro **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 12.236.981/0001-50, situada a rua Ulisses Guimarães, S/nº – Centro - Rorainópolis/RR, com endereço à Av. Yandara, nº 662, Bairro Centro – Rorainópolis/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMBAPEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, estabelecida à Avenida Princesa Isabel, 3332, Sala 01, Tancredo Neves, Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº **28.548.686/0001-79**, neste ato representada pela Sra. Kaaren Pires Ribeiro, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 337099-2 e do CPF nº 001.301.112-01, residente e domiciliada em Boa Vista – RR, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **Aquisição de Material Gráfico para Auxiliar no Enfretamento do Covid-19, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Visando a Prevenção da Transmissibilidade do Covid-19 no Município de Rorainópolis**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 086/2020-CL, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material Gráfico para Auxiliar no Enfretamento do Covid-19, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Visando a Prevenção da Transmissibilidade do Covid-19 no Município de Rorainópolis.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser fornecido de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Solicitante, após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1- Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 030/2020;
- b) Processo nº 086 /2020-CL

3.2- Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA CONTRATADA

4.1.1 Entregar os bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e prazo, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

4.1.2 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a

Leandro Pereira da Silva
Prefeito do Município de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Trabalhando para Todos”



ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

- 4.1.3 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo;
- 4.1.4 Entregar os produtos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato;
- 4.1.5 Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 10 (dez) dias úteis;
- 4.1.6 Entregar os produtos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas;
- 4.1.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.1.8 Prestar a garantia necessária aos produtos conforme solicitado neste termo;
- 4.1.9 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos contratados;
- 4.1.10 Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto do presente termo;
- 4.1.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato.

4.2 DO CONTRATANTE

- 4.2.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo;
- 4.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.2.3 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;
- 4.2.4 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.2.5 Documentar as ocorrências imprevistas

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O Presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para a execução dos serviços deste contrato é de **R\$ 179.072,60 (cento e setenta e nove mil setenta e dois reais e sessenta centavos)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes CONTRATANTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/ Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do

Programa de Trabalho e elemento de Despesa:

Leandro Pereira da Silva
Prefeito do Município de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



Secretaria	Projeto Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Programa	Valor
SEMSA	10.122.0012	3102	3.3.90.30.00	EMFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL COVID	R\$ 179.072,60

7.1 No exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

7.2 Tipo de Empenho: **Estimativo**

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por um funcionário denominado FISCAL DE CONTRATO, especialmente designado para esse fim.

8.2 Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

- 8.2.1.** Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;
- 8.2.2.** Comunicar, tempestivamente, ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;
- 8.2.3.** Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;
- 8.2.4.** Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso;
- 8.2.5.** Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, estando a contratada em cumprimento com todas as condições pactuadas neste termo, até o 10º dia útil após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante e será creditada por meio de ordem bancária na conta indicada na proposta.

9.2 Acompanhada da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme o caso.

9.3 A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento suspenso até que a contratada providencie a substituição.

9.4 No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

9.5 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da contratada, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6 Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor do pagamento em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto (liberação de acesso), a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou item do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2. Após o décimo dia de atraso injustificado, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto. Aplicando as sanções previstas no Art.86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Handwritten signature



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Trabalhando para Todos”



10.3. Pela inexecução parcial, inexecução total do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, o contratante poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções;

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa compensatória:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, até 10%(dez por cento) sobre o valor contratado;

b) No caso de inexecução total do contrato ou descumprimento de obrigações contratual, 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato.

10.3.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rorainópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme está preconizado do Art. 14 do Dec. Nº 3.555/00 em conformidade com a Lei 10.520/02 no seu Art.7 e Art.87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.5. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas junto com a prevista no subitem 10.3.2; conforme decreto no Art. 87 Parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

10.4. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. Conforme decreto no parágrafo 2º do Art. 86 da Lei Federal 8.666/93.

10.5. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal. Conforme decreto no parágrafo 2º do Art. 86 da Lei Federal 8.666/93.

10.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - FÔRO

14.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

Assinado por: *André Pereira da Silva*
Prefeito do Município de Rorainópolis

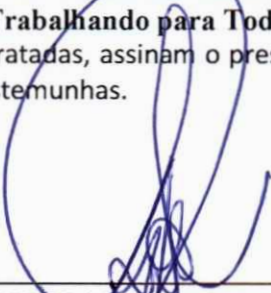


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma e validade na presença de duas testemunhas.

Rorainópolis – RR, 31 de agosto de 2020



LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Rorainópolis - RR



EMBAPEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Marliane I. Paup CPF: 70666474249

NOME: Horacio Junior CPF: 936860282-34